



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

OBJETO: Aquisição de um Veículo Zero Quilômetro; Fabricação Ano/Modelo: 2018/2019; Tipo Automóvel Hatch; Motorização Flex mínima 1.6 Cilindradas; Mínimo 100 CV; Câmbio Manual 5 marchas; Freios ABS/EBD; Calotas Aro 15; Pneus Mínimo 185/55/R15; Ar Condicionado de série; Direção Hidráulica ou Elétrica; Banco do Motorista com regulagens; Mínimo um Rádio de série com entrada auxiliar para pen drive, e preferencialmente na cor Branca, para atender a Câmara Municipal de Carlinda MT, conforme Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Edital:

Interessado:
CNPJ N.º
Endereço:
E-mail:
Cidade/Estado:
Telefone/Fax
Pessoa para contato:

Adquirimos através do acesso à página www.camaracarlinda.mt.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação entre a Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda e esse interessado, solicitamos o preenchimento deste recibo de retirada do edital e posterior remessa devidamente assinado e escaneado em **.pdf** e enviado ao Departamento de Licitações e Contratos por meio de e-mail: cmcarlinda@hotmail.com aos cuidados da Pregoeira da Câmara Municipal.

A não remessa do recibo de entrega de edital exime a Câmara Municipal de Carlinda - MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Carlinda MT, 05 de novembro de 2018.

Patrícia Zepelin Corti
Pregoeira Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2018

1 - PREÂMBULO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Carlinda - MT**, através da Pregoeira Oficial **Patrícia Zapelini Corti** nomeado pela Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2018 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado e, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, e demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, conforme descrição a seguir:

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2018

Processo Licitatório: nº. 002/2018

Categoria de Investimento: Aquisição de Veículo para uso da Câmara de Vereadores.

Objeto: Aquisição de um Veículo Zero Quilômetro.

Tipo: Menor Preço Global.

Setor Interessado: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carlinda

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 26/11/2018.

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de mato grosso de verão)

1.1. O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, também no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.camaracarlinda.mt.gov.br

1.2. As empresas licitantes deverão apresentar no ato do credenciamento a documentação da empresa em separado do envelope de Documentos para Habilitação, juntamente com os documentos pessoais do procurador ou sócio da empresa, conforme dispõe o item 5.2 para procuradores e 9.1.2.1. para Micro e Pequena Empresa.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

1.3. Os envelopes referentes à **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** serão recebidos pela Pregoeira em sessão pública conforme a seguir:

Data: 26/11/2018

Credenciamento: 09:30 às 09:45 horas; (horário de mato grosso)

Recebimento dos Envelopes: 10:00 horas (horário de mato grosso)

Local: Câmara Municipal de Carlinda - Sala das Licitações

Rua das Adálias s/nº – centro – Carlinda/MT.

2 - DO OBJETO

2.1. Objeto: Aquisição de um Veículo Zero Quilômetro; Fabricação Ano/Modelo: 2018/2019; Tipo Automóvel Hatch; Motorização Flex mínima 1.6 Cilindradas; Mínimo 100 CV; Câmbio Manual 5 marchas; Freios ABS/EBD; Calotas Aro 15; Pneus Mínimo 185/55/R15; Ar Condicionado de série; Direção Hidráulica ou Elétrica; Banco do Motorista com regulagens; Mínimo um Rádio de série com entrada auxiliar para pen drive, e preferencialmente na cor Branca.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente edital de Pregão Presencial deverão trazer a cópia simples da documentação, mais a documentação original para autenticação no ato da conferência dos documentos ou apresentar a documentação em fotocópias autenticadas por cartório.

3.2.1. Só serão aceitas cópias totalmente legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. A Pregoeira Oficial reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida, e assim, julgar necessário.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Sociedades Cooperativas.

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - estrangeiras que não funcionem no País;

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração da Câmara Municipal do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

3.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 05 dias úteis após a publicação do Edital de Pregão Presencial, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações desta Câmara Municipal de Carlinda/MT.

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por email ou fax.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

4.3. Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.6.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(a) representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes e indevassáveis contendo **“a proposta de preços” e os “documentos de habilitação”**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. Os envelopes deverão ter as informações completas da empresa licitante, tais como: Nome Fantasia; Razão Social; CNPJ; Endereço completo; Telefone/e-mails de contato, bem como a identificação de cada uma e descrição do destinatário conforme quadro abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Câmara Municipal de Carlinda – MT Pregão Presencial Nº 002/2018 Data e hora da abertura. Nome completo do licitante. Endereço completo do licitante.	Câmara Municipal de Carlinda – MT Pregão Presencial Nº 002/2018 Data e hora da abertura. Nome completo do licitante Endereço completo do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

6.3. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão na exclusão da empresa no procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida e nem atrapalhe o bom andamento do certame.

6.4. Após concluída a fase de lance por parte das empresas licitantes, serão abertos os Envelopes dos Documentos de Habilitação da empresas;

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, conforme Formulário Padrão de Proposta (**modelo Anexo II**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mails) para contatos, e ainda, dados da conta bancária a qual receberá a transferência: nº. da conta corrente; agência bancária e respectivo Banco em nome e CNPJ da empresa licitante.

7.2.2. A empresa licitante vencedora deverá apresentar mídia com a proposta inicial gravada para a correção dos valores em conformidade com os lances apurados pela Pregoeira.

7.2.3. Caso a empresa vencedora não apresente a mídia no ato para a retificação, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta a Pregoeira. Esta nova Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório.

7.2.4. A proposta original com as correções ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida.

7.2.5. O processo licitatório só estará concluso para procedimento contratual após estar cumprida a exigência do item 7.2.3.

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo inclusos os custos para entrega dos produtos, a qual deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Carlinda – MT, em até 10 (dez) dias corridos após a homologação do certame.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7. A Pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração da Câmara e não implique nulidade do procedimento.

7.8. A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, reserva-se o direito de solicitar apresentação dos produtos cotados para as empresas classificadas para a disputa, devendo os convocados apresentar no prazo máximo de 24h, contados da notificação na sessão.

7.9. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor Preço Global.

8.1.1. Sendo o critério de julgamento de menor Preço Global, o valor a ser pago pela Câmara Municipal de Vereadores.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, os autores das ofertas até o limite máximo do balizamento disposto no Termo de Referência, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2.1. As propostas apresentadas com valores superiores ao balizamento disposto no Termo de Referência serão previamente desclassificadas.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e se aceito pela Pregoeira.

8.4. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.7. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

8.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso a Pregoeira entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11. Nas situações previstas nos itens 8.8 e 8.9 a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante da empresa licitante.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – A Documentação deverá ser apresentada no **ENVELOPE N.º 02**, em cópias simples mais a documentação original para autenticação no ato da conferência dos documentos **ou**, fotocópias das mesmas devidamente autenticadas por cartório, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Cópias dos documentos pessoais dos Sócios (RG e CPF);
- c)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- e)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- f)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

OBS. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

- g)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h)** Os documentos relacionados à este item não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b)** Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site da secretaria de Fazenda do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa licitante;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- d)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser retirada pelo site www.tst.jus.br.

9.1.2.1. Caso a Licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá no ato do credenciamento, apresentar a comprovação de enquadramento através da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Origem.

9.1.2.2. Assegura-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito desta licitação:

- a)** a apresentação de documento exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b)** prazo de (05) cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição.
- c)** como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam de até 5% (cinco) por cento, superior a melhor proposta classificada, desde que, não ultrapasse o valor discriminado no Termo de Referência.

9.1.2.3. A não regularização da documentação prevista na alínea “b” do subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, após a emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove bom desempenho no fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto no Termo de Referência - Anexo I, expedido por outro órgão público compatível com o ora licitado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.3. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, serão considerados o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.3.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

9.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.5. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006 e alterações.

9.8. Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração da Câmara devendo também, se necessária, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.9. Constatado através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.10. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.11. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.12. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.13. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

9.14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar autenticadas por Cartório competente, ou serem autenticadas pela Pregoeira Oficial responsável pelo certame, caso em que devem estar presentes os originais. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

9.15. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto será devolvido ao Licitante após a sessão do certame.

9.16. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela devolução de envelopes das empresas que não se fizerem presente na sessão.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer das empresas licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe serão concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax.

10.2. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Câmara Municipal de Carlinda MT, poderá aplicar ao Licitante vencedor, as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

b) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos.

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carlinda, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro da Câmara Municipal de Vereadores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.5. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha quitado ou lhe seja relevada a multa imposta.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

12.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0009.1.001.4490-52 (001) – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

12.2. O pagamento será efetuado no ato da entrega do bem, que poderá ser em até 10 (dez) dias após a homologação do certame.

12.2.1. Para a realização do pagamento será necessário a comprovação da entrega do bem nas mesmas condições das licitadas e sua atestação pelo Departamento de Patrimônio.

12.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

12.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, na conta indicada para tal, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente entrega do bem.

12.5. O preço máximo permitido para a apresentação das propostas será o limite pautado no Termo de Referência parte integrante deste edital.

13 - DA DISPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS BENS ADQUIRIDOS

13.1. Antes da saída do veículo da sede da Concessionária, a empresa licitante deverá informar a Câmara de Vereadores sobre o fato, para que seja providenciado eventual seguro do veículo.

13.2. As informações adicionais sobre garantias e manutenções do veículo deverão estar estabelecidas no Termo de Contrato.

14 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços apresentados pela empresa licitante no ato da abertura desse certame não sofrerão reajustes até a entrega efetiva dos bens licitados.

15 - DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a Licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e neste Edital de Licitação.

15.2. Como condição para celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.3. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.4. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato será aplicada as penalidades da Lei 8.666/93.

15.5. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado mediante conveniência da Administração desta Câmara Municipal de Vereadores.

16 - DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

17.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

17.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.9. Qualquer pedido esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Carlinda MT, sito à Rua das Adálias s/nº, bairro centro, Carlinda/MT, ou pelo fone (66) 3525-1553, até a véspera da data marcada para a realização da sessão pública de pregão.

17.10. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.

17.12. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos constantes do mesmo, cujo teor vincula totalmente os licitantes.

18 - DO FORO

18.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativamente a esse processo licitatório serão resolvidos pela Pregoeira, com a Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica de forma administrativa, ou no Foro da Comarca de Alta Floresta, se for o caso, dispensando-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carlinda/MT, 05 de novembro de 2018.

PATRÍCIA ZAPELINI CORTI
Pregoeira Oficial – Portaria nº 001/2018

Wagner Silveira Fagundes
Advogado - OAB/MT 22.276/O
Visto

Damião de Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço Global.

Categoria de Investimento: Aquisição de Veículo zero quilometro 2018/2019.

Setor Interessado: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carlinda

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de um Veículo Zero Quilômetro; Fabricação Ano/Modelo: 2018/2019; Tipo Automóvel Hatch; Motorização Flex mínima 1.6 Cilindradas; Mínimo 100 CV; Câmbio Manual 5 marchas; Freios ABS/EBD; Calotas Aro 15; Pneus Mínimo 185/55/R15; Ar Condicionado de série; Direção Hidráulica ou Elétrica; Banco do Motorista com regulagens; Mínimo um Rádio de série com entrada auxiliar para pen drive e; preferencialmente na cor Branca.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e FORMA DE PAGAMENTO: À vista na entrega do bem adquirido, mediante entrega do documento fiscal e conferência do bem em conformidade ao descrito neste processo licitatório.

O procedimento de pagamento será por ordem bancária, na conta indicada para tal, (em nome e CNPJ da empresa licitante) vedada qualquer antecipação de pagamento sem a efetiva entrega e conferência do bem adquirido.

REQUISITOS GERAIS: Por questões de compatibilidade, entre o item licitado, o preço de venda apresentado pela empresa ofertante e o valor tido como disponível para aquisição do objeto desse certame, será observado os preços cotado na deflagração desse certame, e ainda, outros meios que julgar necessário para confirmar a compatibilidade entre as relações existentes, preço, marca, modelo e condições apresentadas.

REQUISITOS FINAIS: O preço máximo permitido para a apresentação das propostas serão os limites pautado no Termo de Referência parte integrante deste edital que balizado foi em **R\$ 55.644,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)**.

PRAZO DE ENTREGA: Imediata (podendo por questão de trâmite documental entre aceitação do veículo da Câmara e emissão de documentos fiscais do veículo ofertado, opções adicionais que ofereçam vantagens para a Câmara de Vereadores decorrer até 10 (dez) dias corridos após a homologação, para a concretização do processo de entrega e recebimento final dos valores pactuados.

Carlinda/MT, 26 de outubro de 2018.

Patrícia Zapelini Corti
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 001/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

(utilizar papel timbrado da empresa)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO 002/2018
PROCESSO 002/2018

Objeto: Aquisição de um Veículo Zero Quilômetro; Fabricação Ano/Modelo: 2018/2019; Tipo Automóvel Hatch; Motorização Flex mínima 1.6 Cilindradas; Mínimo 100 CV; Câmbio Manual 5 marchas; Freios ABS/EBD; Calotas Aro 15; Pneus Mínimo 185/55/R15; Ar Condicionado de série; Direção Hidráulica ou Elétrica; Banco do Motorista com regulagens; Mínimo um Rádio de série com entrada auxiliar para pen drive e preferencialmente na cor Branca.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
01	Inserir a descrição do veículo	1	R\$	R\$

Valor Total: R\$ xxxxxxxx (_____)

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo de validade: Não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Nome da Empresa:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta nº:
Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:
Nome do Representante Legal
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

(utilizar papel timbrado da empresa)

ANEXO III DO EDITAL

Pregão Presencial nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(MODELO)

À (razão social da empresa) CNPJ Nº.....localizada à, declara em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei Nº 8.663/93, que não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos da sua habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Carlinda – Pregão Presencial nº 002/2018.

Local e data,

(assinatura e identificação ou responsável pela empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

(utilizar papel timbrado da empresa)

ANEXO IV DO EDITAL

Pregão Presencial nº 002/2018

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(MODELO)

Á(razão social da empresa) CNPJ Nº.....localizada à, declara que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V art. 27 da Lei n. 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo/Legislativo seja, Estadual ou Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei n. 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar n. 04/90).

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Se a licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes devera declarar expressamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

(utilizar papel timbrado da empresa)

ANEXO V DO EDITAL
Pregão Presencial nº 002/2018

(MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a).....
Portador do RG nº..... e do CPF nº....., a participar da licitação
instaurada pela Câmara Municipal de Carlinda Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão
Presencial 002/2018 na qualidade de representante legal, outorgando-lhes poderes para pronunciar-
se em nome da empresa bem como formular propostas,
ofertas lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

.....de de 2018.

(Diretor ou Representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

(utilizar papel timbrado da empresa)

ANEXO VI DO EDITAL

Pregão Presencial nº 002/2018
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

A.....(razão social da empresa) CNPJ.....localizada á, declara em conformidade , com a Lei N° 10.520/02 , que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Carlinda Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial 002/2018.

Declara, ainda, que se responsabilizará por declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital.

.....de de 2018.

(Diretor ou Representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ____/2018 QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA E A EMPRESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.619.852/0001-24 com sede administrativa na Rua das Adálias snº, centro, Carlinda – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **Sr. Damião de Souza Santos**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.011.658-3 SSP/MT e CPF nº 630.053.791-91, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda, e de outro lado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n., estabelecida à Rua, Bairro, CEP:, em –, representada neste ato por,,, portador da Cédula de Identidade n. e CPF n., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Inserir a descrição do veículo licitado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O Para a presente contratação realizou-se o procedimento Pregão Presencial 002/2018 e Processo Licitatório 002/2018, com fundamentos nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Inserir a descrição do valor licitado e as condições da transação (resultante do certame)

3.2 O pagamento será efetuado a vista e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo setor competente da Câmara Municipal de Carlinda/MT.

3.3 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação.

3.4 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo máximo para a entrega dos bens será de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2 A aquisição do veículo será da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento, na seguinte rubrica orçamentária: 01.001.01.031.0009.1.001.4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

5.2 As despesas referente a Cláusula Terceira deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada nesta cláusula;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- 6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa vencedora obriga-se:
 - 7.1.1. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de entrega do objeto licitado;
 - 7.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - 7.1.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser entregue, sem a devida anuência da Câmara Municipal;
 - 7.1.4. O objeto do presente contrato será recebido na sede Câmara, na cidade de Carlinda/MT.
 - 7.1.5. Atender obrigatoriamente às garantias estabelecidas no Manual do Veículo, sem custos adicionais.
 - 7.1.6. Deverão ser fornecidos catálogos do(s) fabricante(s) do veículo ofertado, onde constem as especificações técnicas, garantias do fabricante, revisões, etc;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1. O prazo para entrega do veículo e de até 10 (dez) dias corridos, e o atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 8.2. Ocorrendo a inexecução na entrega programada, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 8.2.1. Advertência por escrito;
 - 8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 - 8.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 8.4. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;
- 8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

- 8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios AMM, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1. A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra imediatamente, e poderá ocorrer de forma:
- 9.1.1. **Amigável** – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
 - 9.1.2. **Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
 - 9.1.3. **Judicial** – nos termos da legislação processual;
- 9.2. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir.
- 10.1.1. **Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:**
 - a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 10.1.2. **Por acordo das partes:**
 - a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 10.2. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 11.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2018, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal n. 7.174/2010 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

- 13.1.** A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1.** A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal Oficial dos Municípios AMM, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro de Alta Floresta – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.
- 15.2.** Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda - MT, ... de de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
Damião de Souza Santos
CONTRATANTE

CONTRATADA
Empresa vencedora do certame

Testemunhas:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº